



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei n. 771, 19 de abril de 2018

Cria o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico no Município de São Sebastião do Alto – RJ.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro. FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e é sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico no Município de São Sebastião do Alto – RJ, com fundamento na Lei Federal n. 11.445/2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico, ora criado, é órgão colegiado, de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política Pública e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico, e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

Paragrafo 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas as matérias relativas ao Município de São Sebastião do Alto – RJ.

Paragrafo 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Paragrafo 3º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Paragrafo 4º - A reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05(cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

Paragrafo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastião do Alto – RJ, será composto pelos seguintes membros: .

I – 02(dois) representantes das entidades organizadas da sociedade civil que possuem atuação direta ou indireta na área de saneamento;

II – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 02(dois) representantes da prestadora de serviço básico de serviços públicos de saneamento básico do Município;

IV – 02(dois) representantes de usuários de serviços de saneamento básico que possuam formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico;

V – 02 (dois) representantes de instituição de ensino que ministra curso com afinidade para área de saneamento básico;

VI – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo Único – A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto – RJ.

Artigo 5º - A atuação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 7º - É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, o acesso a qualquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, observado o disposto no paragrafo 1º do artigo 33, do Decreto Federal n. 7.217/2010.

Artigo 8º - Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, no exercício de suas funções serão objeto de custeio por parte de entidades representadas.

Artigo 9º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo instrumento Orçamentário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 19 de abril de 2018

Carlos Otávio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal